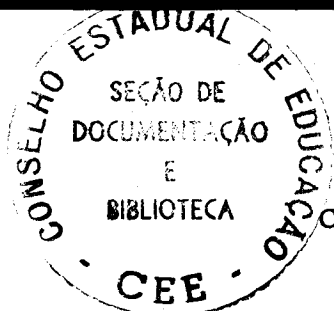




D.O.E. de 05/JAN 1988: 09

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
06-01-88 / [assinatura]

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo-CEE-nº 824/87

INTERESSADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E DE ADMINISTRAÇÃO
DE EMPRESAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ASSUNTO : Reajuste Especial para o 2º semestre de 1987

RELATOR NA CENE : MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR EM PLENÁRIO: João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CENE-nº 340 /87 APROVADA EM 22 /12/87
CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O interessado está solicitando reajuste especial para correção de defasagem nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE 20/87 e, para isso, apresenta a documentação prevista na Deliberação CEE 23/87.

2. APRECIÇÃO:

O estabelecimento preencheu os formulários repetindo despesas em ambos os cursos. Tome-se como exemplo as despesas com pessoal técnico - administrativo: as despesas de fl.28 são novamente computadas às fl. 48 o que não confere com as folhas de pagamentos juntadas. Descontadas as despesas com pessoal técnico, computadas em dobro, os cursos se tornam superavitários.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, manifesto-me pelo INDEFERIMENTO do pedido, ficando assim fixadas as mensalidades do 2º semestre de 1987 para este curso:

Curso de Administração de Empresas e Economia

Meses	Mensalidades (Cz\$)
Julho	915,82
Agosto	915,82
Setembro	978,43
Outubro	1.045,32
Novembro	1.116,78
Dezembro	1.244,41

São Paulo, 20 de dezembro de 1987

a) Relator - Marcelo Gomes Sodré

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.